



## TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 10/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 10/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ E A EMPRESA NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA.

PROCESSO Nº 23111.014975/2023-25

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, com sede no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N – Bairro: Ininga – Cep.: 64049-550, na cidade de Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.517.387/0001-34, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, **EVANGELINA DA SILVA SOUSA**, brasileira, CPF nº 010.780.943-57, RG nº 2040526, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 19.152.814/0001-70, sediada na Avenida Cel Colares Moreira, nº 10, sala 609, Ed. São Luís Multiempresa, Renascença, CEP 65.075-441 em São Luís/MA doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **LIVIO FERREIRA FEITOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 0539391420142, expedida pela SSP-MA, e CPF nº 892.673.893-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 23111.026295/2022-35 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de Tradutor Intérprete de Libras, para atender as necessidades da Universidade Federal do Piauí, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados no COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO - CIDADE DE FLORIANO/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:



ITEM	CARGO	QTD PROFISSIONAIS	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA EM JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS	1	COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO - CIDADE DE FLORIANO/PI	R\$ 7.780,55	R\$ 93.366,60

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **10/07/2023** e encerramento em **10/07/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 93.366,60 (noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2023NE000442

Gestão: 154048

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 170302/170307

Elemento de Despesa: 33.90.37

PI:L20RLM01CTN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação



financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Estado do Piauí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**  
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, S/N, bairro Ininga  
Teresina-PI CEP: 64.049-550 \* Fone: (86) 3235 7974  
Email: [daf.gc@ufpi.com.br](mailto:daf.gc@ufpi.com.br)



Teresina, Junho de 2023

EVANGELINA DA SILVA SOUSA:01078094357  
Assinado de forma digital por  
EVANGELINA DA SILVA  
SOUSA:01078094357  
Dados: 2023.07.07 16:46:18 -03'00'

**EVANGELINA DA SILVA SOUSA**


Representante legal da CONTRATANTE

LIVIO FERREIRA FEITOSA:89267389300  
FEITOSA:  
89267389300  
LIVIO FERREIRA FEITOSA:89267389300  
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CCN  
COMPANHIA CERTIFICADORA  
NACIONAL v5, OU=Renovacao Eletronica,  
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF  
A1, CN=LIVIO FERREIRA FEITOSA:  
89267389300

**LIVO FERREIRA FEITOSA**

Representante legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1-  Documento assinado digitalmente  
MARCELO GONCALVES DE SOUSA  
Data: 10/07/2023 10:29:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2-  Documento assinado digitalmente  
FELIPE BANDEIRA ROCHA  
Data: 10/07/2023 11:20:21-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

15. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 5 anos; e
16. Diploma de graduação, mestrado, doutorado, se tiver concluído;
17. Exame Médico Ocupacional: Ao ser publicada a portaria de nomeação no Diário Oficial da União (DOU), a Secretaria de Seleção e Movimentação (Sesem/Didep/Progep) encaminhará e-mail aos candidatos nomeados informando os procedimentos para agendamento da inspeção médica oficial e entrega da documentação;
18. Exames Admissionais: a) Tipagem sanguínea 2, b) VDRL, c) Sorologia para Doença de Chagas, d) Glicemia-jejum, e) Colesterol Total e Frações, f) Triglicerídeos, g) Ácido Úrico, h) Uréia, i) Creatinina, j) TGO, k) TGP, l) Hemograma Completo, m) HBSAG, n) Anti HBs, o) Anti HCV, p) Urina-Rotina, q) Audiometria Tonal, r) Laudo Oftalmológico - Exame completo (Acuidade Visual, Fundo de Olho e Tonometria), s) Raios X de Tórax - PA e PERFIL (com Laudo), t) Eletrocardiograma com Laudo, u) Laudo Psiquiátrico emitido por Médico Psiquiatra. Os exames admissionais serão realizados a expensas do candidato, em laboratórios de qualquer cidade do território nacional, com validade apenas se forem realizados após a publicação da portaria de nomeação do candidato no Diário Oficial da União;
19. O candidato aprovado na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) deverá, obrigatoriamente, apresentar laudo médico de especialista em sua área de deficiência (original ou fotocópia autenticada em cartório) atestando a espécie, grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente, bem como a provável causa da deficiência, de acordo com a lei.
20. - Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para a vaga 719.

## ANEXO VI

EDITAL Nº 78 - PROGEP/UFMS, DE 10 DE JULHO DE 2023.

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS para provimento de vagas de Professor do Magistério Superior da UFMS, publicado no Edital nº \_\_\_\_\_, Progep/UFMS, Divulgação do \_\_\_\_\_.

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, candidato à vaga \_\_\_\_\_, inscrição nº \_\_\_\_\_, do CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

DA UFMS, apresento recurso junto à Comissão Organizadora, contra decisão que consta no referido Edital.

A decisão objeto de contestação é: (explicitar a decisão que está contestando)

Os argumentos com os quais contendo a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Campo Grande, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do candidato

LUCIANA MARTHA CARVALHO DE JESUS  
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas  
Substituta

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Segundo Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação nº 81/2021-UFMS. Processo nº. 23104.019992/2021-19. Partícipes: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) e a Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura (FAPEC). Objeto: O Termo Aditivo tem por objeto 2.1 Prorrogar a vigência do Acordo ora aditado para 31 de dezembro de 2024; 2.2 Alterar a redação da letra "b" do inciso I - DA UFMS, da Cláusula Quarta - Das Responsabilidades, passando a vigorar a seguinte redação: b) Fomentar eventos dentro do limite de R\$ 168.550,00 em despesas de Custeio (Bolsas de extensão para acadêmicos da equipe de organização dos eventos, itens constantes nas atas de registros de preços) aprovadas nos Eventos aprovados no edital PROFE (Fonte do recurso: 8100000000 - Ação 20RK - Extensão). 2.3 Alterar a redação da letra "b" do inciso II - Da FAPEC, da Cláusula Quarta - Das Responsabilidades, passando a vigorar a seguinte redação: b) Fomentar, com recursos próprios, eventos em um limite de R\$ 168.550,00 em despesas de Custeio solicitadas nos projetos de eventos e aprovados editais da PROECE/UFMS, permitindo financiamento dos seguintes itens: de pró-labore para pesquisadores (preletores e palestrantes) e artistas (a fim de trabalharem eventualmente em projetos institucionalmente aprovados; Despesas com divulgação dos eventos (criação e impressão de material de divulgação); Auxílio financeiro ao pesquisador para auxílio na aquisição de serviços e bens de consumo de baixo valor, limitado a mil reais por evento; Diárias e passagens; Itens de custeio (serviços e material de consumo) necessários para execução dos eventos vinculados aos Campi da UFMS e Cidade Universitária, institucionalmente aprovados na PROECE; 2.4 - Acrescentar um item no inciso II - Da FAPEC, da Cláusula Quarta - Das Responsabilidades, com a seguinte redação: e) Realizar serviços de manutenção e reinstalação de equipamentos esportivos na cidade Universitária e nos Campi da UFMS. 2.5 Readequar o Plano de Trabalho, passando a vigorar o Plano de Trabalho nº 4164304. Data de Assinatura: 06.07.2023. Vigência: 06.07.2023 a 31.12.2024. Assinam: no exercício do cargo de Reitora, Maria Ligia Rodrigues Macedo, pela UFMS, e a Representante Legal pela FAPEC.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

## EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2023

Processo nº: 23110.044584/2022-05 PARTÍCIPES: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS E SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ: 03.575.238/0001-33. Objeto: PARCEIRA para a execução do projeto SESC-UFPEL: perspectivas artísticas, científicas e culturais. Fundamento Legal: Lei 14.133 de 01 de abril de 2021. Vigência: 37 meses a partir da assinatura. Data de assinatura: 10/07/2023. Isabela Fernandes Andrade-Reitora

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Acadêmico nº 10/2023-UFPI/FADEX; Contratante: Universidade Federal do Piauí, CNPJ nº. 06.517.387/0001-34; Contratada: Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação, CNPJ nº. 07.501.328/0001-30, por dispensa de licitação, com base no inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666/1993, com o art. 1º, da Lei nº 8.958/1994; Objeto: contratação da Fundação Cultural e de Fomento à Pesquisa, Ensino, Extensão e Inovação (FADEX), com a finalidade de dar apoio à execução do Projeto de Extensão intitulado "Programa Institucional de Bolsas de Orquestra e coral da UFPI - PIBOC", conforme Projeto aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI, através da Resolução CEPEX/UFPI nº 399, de 18 de novembro de 2022; Processo: nº 23111.051670/2022-21; Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura; Data da Assinatura: 10/07/2023. Signatários: Gildásio Guedes Fernandes, Reitor da UFPI; e Antonio Vinicius Oliveira Ferreira, Superintendente da FADEX.

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2023 - UASG 154048

Nº Processo: 23111.014975/2023-25.

Pregão Nº 3/2023. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI.

Contratado: 19.152.814/0001-70 - NACIONAL SOLUCOES E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços continuados de tradutor/interprete de libras, para atender as necessidades da Universidade Federal do Piauí, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados no Colégio Técnico de Floriano - Cidade de Floriano/PI, nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: . Vigência: 10/07/2023 a 10/07/2024. Valor Total: R\$ 93.366,60. Data de Assinatura: 07/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 10/07/2023).

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONVÊNIO 32/2023

Nº de Processo: 23116.009268/2023-18.Partícipes: Universidade Federal de Rio Grande - FURG e Fundação de Apoio a Universidade do Rio Grande - FAURG.Objeto:"Execução do Programa Oceantec".Vigência: De 60 (meses) a contar da ultima data de assinatura.Data da assinatura: 06/07/2023.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONVÊNIO nº 14/2021

Nº de Processo: 23116.011370/2023-75.Partícipes: Universidade Federal de Rio Grande - FURG e Fundação de Apoio a Universidade do Rio Grande - FAURG.Objeto:" Alteração do prazo de vigência".Vigência: De 30/06/2023 a 31/12/2024.Data da assinatura: 30/06/2023.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

A Coordenação de Contratos e Convênios da Fundação Universidade Federal de Rondônia, torna público a retificação da publicação do ATO DE EXTRATO DE SRP PE 15/2023, processo: 23118.001699/2022-27, publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, n 129, página 96 de 10/07/2023.

ONDE SE LE: AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

LEIA-SE: EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

GISLAINE DE SOUZA DOS SANTOS  
Coordenadora de Convênios e Contratos

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 154055

Número do Contrato: 18/2020.

Nº Processo: 55790.000042/2019-33.

Pregão. Nº 5/2020. Contratante: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONIA. Contratado: 05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Objeto: O objeto do presente termo aditivo é:

a) prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 18/2020, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07/07/2023 a 07/07/2024, nos termos do art. 57, (ii ou iv), da lei nº 8.666, de 1993;

b) reajustar os valores do contrato, no valor de r\$ 92.649,81 (noventa e dois mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e um centavos), correspondente a 1,11886730 % do valor atualizado do contrato, referente a variação do ipca no período de 07/2021 a 06/2022, publicado pelo ibge, conforme prevê a cláusula sexta do contrato nº 18/2020/unir em conformidade com o inciso xi, do art. 40, da lei nº 8.666/93, a contar de 07/07/2023.. Vigência: 07/07/2023 a 07/07/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 874.145,50. Data de Assinatura: 05/07/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 05/07/2023).

## PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de trabalho por Prazo Determinado de Professor Substituto

Espécie nº 17/DAP/2023: Contrato de Trabalho por prazo determinado professor substituto.

Contratante: Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR

Contratado(a) - Gleice Kelly Job dos Santos CPF: 019.XXX.XXX-80

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais (T-20).

Objetivo: Executar serviços de docência universitária, de conformidade com a Lei nº 8.745 de 09.12.93.

Valor mensal de R\$: R\$ 2.437,59 (dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos) + Auxílio-alimentação+ Retribuição por Titulação.

Vigência: Por 2 (dois) meses, a contar da assinatura do contrato.

Data de assinatura: 06.07.2023

Processo: 23118.006688/2023-14

